

LEI N° 9.391, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

(DOE de 03.09.2021)

Internaliza o Convênio ICMS 224/17 e concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS nas operações internas com arroz e feijão..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica internalizado o Convênio ICMS 224/17, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2° Fica concedida, com fundamento no disposto no art. 1°, a isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas com arroz e feijão.

Art. 3° A execução da presente lei fica condicionada a apresentação da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais exigências legais.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de julho de 2023.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador